Boletim do Trabalho e Emprego

46

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 231\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 66 **N.º 46** P. 3401-3422 15-DEZEMBRO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho: Pág. Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: Convenções colectivas de trabalho: - ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração salarial e Organizações do trabalho: Associações sindicais: I — Estatutos: II — Corpos gerentes: Associações patronais: I — Estatutos: — Confederação da Ind. Portuguesa (CIP), que passa a denominar-se CIP — Confederação da Ind. Portuguesa (CIP) — Alte-II — Corpos gerentes:

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:	
— LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.	3411
II — Identificação:	
— LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.	3421
— CENTRALCER — Central de Cervejas — Subcomissão	3422



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3300 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

• •

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo signatárias, por um lado, e, por outro, os Sindicatos dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas, também signatários, foi acordado alterar o ACTV das instituições de crédito agrícola mútuo, nos exactos termos do texto em anexo, que vai assinado pelas partes, o qual:

a) Faz parte integrante desta acta;

- b) Adita, altera ou revoga as correspondentes cláusulas e anexos do ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;
- c) Vai ser enviado para depósito no Ministério da Qualificação e do Emprego e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Mais acordaram que:

a) Terão efeitos, desde 1 de Janeiro de 1999, a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorentes

desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

b) São arredondados para os seguintes valores os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária, como segue:

Indemnização por morte/acidente de trabalho — cláusula 36.ª, n.º 2 — 22 400 000\$;

Subsídio de almoço — cláusula 93.a, n.º 1 — 1350\$/dia;

Diuturnidades — cláusula 94.ª, n.º 1, alínea *a*) — 6120\$/cada uma;

Despesas com deslocações — cláusula 95.ª, n.º 10 — 22 400\$:

Acréscimo a título de falhas — cláusula 96.ª:

N.º 1:

Classe A — 20 350\$/mês; Classe B — 15 960\$/mês; Classe C — 11 700\$/mês;

N.º 6 — 1000\$/dia;

Subsídio a trabalhador-estudante — cláusula 100.ª, n.º 1 — 2920\$/mês;

Subsídio infantil — cláusula 133.ª, n.º 1 — 3800\$/mês;

Subsídio de estudo — cláusula 134.a, n.º 1:

Alínea a) — 4220\$/trimestre; Alínea b) — 5960\$/trimestre; Alínea c) — 7420\$/trimestre; Alínea d) — 9000\$/trimestre; Alínea e) — 10 330\$/trimestre;

c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência, resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 128.ª:

Nível	Valor
18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8	164 950800 149 150800 138 800800 127 850800 116 700800 105 900800 96 950800 89 350800 79 900800 73 300800 66 400800 61 450800
6	61 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 300\$00

d) O ora estabelecido na cláusula 139.ª («Limites gerais do valor do empréstimo») — empréstimos para habitação — será aplicado prudencialmente pelas caixas «em situação de fundos próprios inferiores ao mínimo legal».

Lisboa, 20 de Julho de 1999.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo constantes da lista anexa e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo de Abrunheira, Águeda, Aguiar da Beira, Albergaria-a-Velha, Albufeira, Alcácer do Sal, Alcáçovas e Viana do Alentejo, Alcanhões, Alcobaça, Alcochete, Alcoutim, Alenquer, Algarve Centro, Alijó e Murça, Aljezur, Aljustrel e Almodóvar, Alte, Alter do Chão, Alto Corgo e Tâmega, Alto Guadiana, Alto Minho, Amarante, Amares, Anadia, Área Metropolitana Porto, Armamar e Moimenta da Beira, Arouca, Arronches, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Avis, Azambuja Barcelos, Barlavento Algarvio, Batalha, Beira Centro, Beja e Mértola, Benavente, Borba, Cabeceiras de Basto, Cadaval, Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, Campo Maior, Cantanhede, Carregal do Sal, Cartaxo, Castelo Branco, Celorico da Beira, Coimbra, Concelho da Feira, Concelho de Mealhada, Coruche, Costa Verde, Elvas, Entre Tejo e Sado, Estarreja, Estremoz, Évora, Favaios, Felgueira, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Guadiana Interior, Guarda, Guimarães, Idanha-a-Nova e Penamacor, Ílhavo, Lafões, Lagoa, Lamego, Leiria, Loures, Lourinhiā, Mafra, Minho, Mira, Mogadouro e Vimioso, Monforte, Montemor-o-Novo, Mora, Murtosa, Nelas, Norte Alentejano, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Ovar, Paredes, Penalva do Castelo, Pernes, Peso da Régua, Pombal, Ponte de Sor, Portalegre, Porto de Mós, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, Região de Bragança, Região do Fundão e Sabugal, Ribatejo Centro, Ribatejo Norte, Ribatejo Sul, São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, São João da Pesqueira, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio, Santiago do Cacém, São Pedro do Sul, Seia, Serras de Ansião, Sever do Vouga, Silves, Sintra e Litoral, Sobral de Monte Agraço, Sousel, Tabuaço e Semancelhe, Tarouca, Tavira, Terra Quente, Terras de Miranda do Douro, Tramagal, Vila do Bispo, Vila Franca das Naves, Vila Nova de Anços, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Tázem, Vila Real de Santo António e Castro Marim, Vila Verde e Terras do Bouro, Vila Viçosa, Viseu — Tondela, Zona do Pinh

Acordo final de revisão do acordo colectivo de trabalho vertical das instituições de crédito agrícola mútuo

Cláusula 95.ª

Despesas com deslocações

1 — (*Igual.*)

2 — (Igual.)

3 — (*Igual.*)

- 4 As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:
 - a) Em território português 7600\$;
 - b) No estrangeiro e em Macau 26 600\$.

5 — (*Igual*.)

6 — Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de 2350\$.

7 — (Igual.)

8 — (Igual.)

9 — (Igual.)

10 — (*Igual.*)

11 — (Igual.)

12 — (Igual.)

13 — (Igual.)

14 — (*Igual.*)

15 — (Igual.)

Cláusula 139.a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de 14 000 000\$ e não poderá ultrapassar 90 % do valor total da habitação.

2 — (Igual.)

ANEXO II Tabela salarial

Nível	Valor
18	412 350\$00 372 850\$00 346 900\$00 319 550\$00 291 600\$00 264 700\$00 242 350\$00 223 250\$00 199 650\$00

Nível	Valor
)	183 200\$00 165 950\$00 153 550\$00 145 200\$00 128 500\$00 111 450\$00 96 900\$00 85 450\$00 72 650\$00

Nota. — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e vigorará até 31 de Dezembro de 1999.

ANEXO VI

Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Valor
18	354 900\$00 320 250\$00 295 700\$00 272 700\$00 249 250\$00 227 800\$00 210 650\$00 196 000\$00 177 450\$00 162 900\$00 147 600\$00 136 950\$00

Nível	Valor
6	130 150\$00 116 650\$00 102 750\$00 91 100\$00 81 700\$00 72 650\$00

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo I — 111 450\$. Grupo II — 96 900\$. Grupo III — 85 450\$. Grupo IV — 72 650\$.

Lisboa, 20 de Julho de 1999.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo constantes da lista anexa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 25 de Novembro de 1999.

Depositado em 2 de Dezembro de 1999, a fl. 28 do livro n.º 9, com o n.º 392/99, nos termos do artigo $24.^{\circ}$ do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I- ESTATUTOS

. . .

Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Dist. de Lisboa — Eleição nos dias 9 e 10 de Novembro de 1999 para o triénio 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — José Ernesto Ribeiro Cartaxo; Rua de 28 de Setembro, 18, A dos Loucos, São João dos Montes, 2600 São João dos Montes; data de nascimento: 1 de Junho de 1943; número do bilhete de identidade: 112005; emissão: 15 de Junho de 1993; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 46 975; profissão: serralheiro mecânico: estado civil: casado.

Secretários:

- Florival Rosa Lança; Rua de Bernardo Santareno, 11, 3.°, direito, Miratejo, 2855 Corroios; data de nascimento: 27 de Novembro de 1945; número do bilhete de identidade: 2250279; emissão: 21 de Agosto de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 50 592; profissão: carpinteiro de estruturas metálicas; estado civil: casado.
- Jerónimo Carvalho de Sousa; Rua do Castelo, 21, 2.º, Pirescoxe, 2685 Sacavém; data de nascimento: 13 de Abril de 1947; número do bilhete de identidade: 166027; emissão: 10 de Agosto de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 40 948; profissão: afinador de máquinas; estado civil: casado.
- José Martinez da Silva; Rua do Conde de Monsaraz, 17, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1100 Lisboa; data de nascimento: 20 de Julho de 1946; número do bilhete de identidade: 44098; emissão: 12 de Novembro de 1990; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 44 098; profissão: chefe de departamento; estado civil: casado.

Direcção central

- Amadeu Ressureição Lopes Moreira; Rua de Branquinho da Fonseca, 21, 1.º, esquerdo, São Brás, 2726 São Brás; data de nascimento: 5 de Março de 1948; número do bilhete de identidade: 4016567; emissão: 23 de Novembro de 1992; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 71 287; profissão: carpinteiro de estruturas metálicas; estado civil: casado.
- António Almeida Charrua; Rua da Alembrança, 7, rés-do-chão, esquerdo, Feijó, 2810-006 Feijó; data de nascimento: 17 de Abril de 1947; número do bilhete de identidade: 5553051; emissão: 31 de Janeiro de 1990; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 131 775; profissão: soldador; estado civil: casado.
- António Eduardo G. F. Bugalho Gomes; Bairro de Moçambique, 14, São Domingos de Rana, 2775 São Domingos de Rana; data de nascimento: 3 de Novembro de 1967; número do bilhete de identidade: 8416798; emissão: 26 de Julho de 1996; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 153 320; profissão: afinador de máquinas; estado civil: solteiro.

- António Joaquim Navalha Garcia; Avenida de São José, lote 1, 5.°, A, Sacavém, 2685 Sacavém; data de nascimento: 23 de Agosto de 1954; número do bilhete de identidade: 4785664; emissão: 5 de Agosto de 1997; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 112 272; profissão: electricista; estado civil: casado.
- António José Tremoço Brito; Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 4, 3.°, direito, Queluz, 2745 Queluz; data de nascimento: 15 de Novembro de 1946; número do bilhete de identidade: 2265179; emissão: 26 de Setembro de 1997; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 39 768; profissão: torneiro mecânico; estado civil: divorciado.
- Carla Alexandra Fontes Abrantes; Parque Residencial do Cabo, lote 40, 2.°, C, Vila Franca de Xira, 2600 Vila Franca de Xira; data de nascimento: 30 de Agosto de 1973; número do bilhete de identidade: 10358740; emissão: 1 de Setembro de 1998; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 154 936; profissão: montadora de peças; estado civil: casada.
- Carlos Alberto Pinto Martins Areias; Rua de D. Francisco de Almeida, 5, 3.°, esquerdo, Damaia, 2720 Damaia; data de nascimento: 21 de Fevereiro de 1942; número do bilhete de identidade: 39329; emissão: 14 de Dezembro de 1994; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 42 457; profissão: empregado de serviço externo; estado civil: casado.
- Carlos António Carvalho; Rua de Bernardo Santareno, 17, 5.°, esquerdo, Miratejo, 2855 Corroios; data de nascimento: 24 de Janeiro de 1949; número do bilhete de identidade: 1463415; emissão: 4 de Maio de 1994; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 43 731; profissão: preparador de trabalho; estado civil: solteiro.
- Carlos Costa Fernandes; Avenida da Dinamarca, lote 116, 6.°, esquerdo, Caneças, 2605 Caneças; data de nascimento: 1 de Maio de 1955; número do bilhete de identidade: 4890343; emissão: 29 de Abril de 1997; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 69 226; profissão: mecânico de automóveis; estado civil: casado.
- Fernando Feliz Gonçalves Soares; Avenida do Padre Raul Sarreira, 2, Ponte do Rol, 2560 Ponte do Rol; data de nascimento: 25 de Setembro de 1952; número do bilhete de identidade: 2594480; emissão: 2 de Março de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 102 578; profissão: serralheiro de moldes; estado civil: casado.
- Fernando Manuel Silva Pina, Rua de Alexandre Braga, 93, Vila Chã de Ourique, 2070 Vila Chã de Ourique; data de nascimento: 5 de Outubro de 1963; número do bilhete de identidade: 75237648; emissão: 13 de Abril de 1999; Arquivo de Santarém; sócio n.º 149 889; profissão: mandrilador mecânico; estado civil: casado.
- Francisco Alves Silva Ramos; Alameda dos Bombeiros Voluntários, 33, 3.º, esquerdo, Arrentela, 2840 Seixal; data de nascimento: 16 de Setembro de 1955; número do bilhete de identidade: 4581907; emissão: 12 de Janeiro de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 145 269; profissão: escriturário; estado civil: viúvo.

- Francisco José Alves Costa Pereira; Bairro Faceiras, Rua do Cotovelo, Vivenda Sérgio e Mónica, Tires, 2775 Parede; data de nascimento: 15 de Março de 1947; número do bilhete de identidade: 1256115; emissão: 22 de Junho de 1992; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 77 477; profissão: afinador de máquinas; estado civil: casado.
- João Manuel Costa Silveira; Rua de Pedro Nunes, 26, 1.º, esquerdo, Torre da Marinha, 2840 Seixal; data de nascimento: 24 de Junho de 1955; número do bilhete de identidade: 4732823; emissão: 18 de Setembro de 1996; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 96 140; profissão: torneiro mecânico; estado civil: divorciado.
- João Manuel Ferreira Pereira; Casal dos Sapateiros, Vivenda Calma, 5, Catujal, 2685 Sacavém; data de nascimento: 27 de Fevereiro de 1960; número do bilhete de identidade: 6792837; emissão: 16 de Janeiro de 1996; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 147 310; profissão: serralheiro civil; estado civil: solteiro.
- João Miranda Júnior; Bairro da Boavista, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras; data de nascimento: 23 de Abril de 1938; número do bilhete de identidade: 2004049; emissão: 17 de Dezembro de 1992; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 73 150; profissão: estampador-prensador; estado civil: casado.
- João da Silva, Rua de Nicolau Coelho, 12, Quinta Cabral, Arrentela, 2840 Seixal; data de nascimento: 28 de Outubro de 1950; número do bilhete de identidade: 2611114; emissão: 10 de Julho de 1996; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 59 501; profissão: mecânico auto; estado civil: casado.
- José Alberto Santos Cabete; Rua do Miradouro Alfazina, lote 68, 27, 4.°, frente, Monte de Caparica, 2825 Monte de Caparica; data de nascimento: 24 de Junho de 1948; número do bilhete de identidade: 1569950; emissão: 8 de Junho de 1993; Arquivo de Lisboa; sócio n.° 60 255; profissão: serralheiro mecânico; estado civil: casado.
- José Henrique Oliveira Vasques; Rua das Beiras, 48, 3.°, esquerdo, Vila Chã, 2832 Barreiro; data de nascimento: 19 de Março de 1965; número do bilhete de identidade: 9933356; emissão: 18 de Agosto de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 154 810; profissão: fiel de armazém; estado civil: solteiro.
- José Marques Balecho; Rua dos Douradores, 160, Lisboa, 1100 Lisboa; data de nascimento: 1 de Junho de 1945; número do bilhete de identidade: 2068960; emissão: 21 de Maio de 1999; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 60 164; profissão: serralheiro mecânico; estado civil: divorciado.
- Luís Manuel Costa Lemos Figueiredo; Bairro de 25 de Abril, lote 1, 1.º, direito, Carregado, 2580 Carregado; data de nascimento: 27 de Abril de 1962; número do bilhete de identidade: 6601247; emissão: 24 de Outubro de 1994; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 151 027; profissão: preparador de pintura; estado civil: casado.
- Manuel Jesus Martins; Rua de Miguel Ângelo, lote 53, Vale de Rolas, Paio Pires, 2840 Seixal; data de nascimento: 1 de Outubro de 1949; número do bilhete de identidade: 5232537; emissão: 15 de Novembro de 1993; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 60 068; profissão: serralheiro civil; estado civil: casado.
- Maria Isabel Santos Gomes; Rua do Infante D. Pedro, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, 1700 Lisboa; data de nascimento: 20 de Julho de 1952; número do bilhete de identidade: 2036403; emissão: 26 de

- Abril de 1996; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 144 518; profissão: escriturária; estado civil: divorciada.
- Maria Odete Jesus Filipe; Rua de Nicolau Coelho, 12, Bairro Quinta Cabral, Arrentela, 2840 Seixal; data de nascimento: 22 de Abril de 1950; número do bilhete de identidade: 4526828; emissão: 8 de Novembro de 1993; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 35 632; profissão: montadora de peças; estado civil: divorciada.
- Rosa Saúde Coelho; Rua de Boca Lara, 39, cave, direito, Alverca, 2615 Alverca; data de nascimento: 20 de Agosto de 1952; número do bilhete de identidade: 4980155; emissão: 20 de Junho de 1996; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 49 226; profissão: op. máq. transf.; estado civil: solteira.

Direcção local da Amadora

- Arnaldo Neves Duarte; Praceta da Amizade, 250, 1.º, direito, Mira-Sintra, 2735 Mira-Sintra; data de nascimento: 28 de Novembro de 1947; número do bilhete de identidade: 2455218; emissão: 11 de Novembro de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 50 538; profissão: torneiro mecânico; estado civil: casado.
- Manuel Maria Tremoço; Rua de António Apolinário da Silva, 5, 3.º, esquerdo, Falagueira, 2700 Amadora; data de nascimento: 10 de Fevereiro de 1949; número do bilhete de identidade: 6322342; emissão: 3 de Agosto de 1990; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 70 748; profissão: soldador pontos; estado civil: casado.
- Manuel Matos Moreira; Rua do 1.º de Dezembro, 3, Belas, 2745 Belas; data de nascimento: 28 de Agosto de 1945; número do bilhete de identidade: 2919915; emissão: 3 de Agosto de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 89 239; profissão: pintor especializado; estado civil: casado.
- Manuel Pinto Gonçalves; Praceta de José Afonso, 8, 1.º, esquerdo, Porto Salvo, 2780 Porto Salvo; data de nascimento: 2 de Dezembro de 1957; número do bilhete de identidade: 3991059; emissão: 23 de Junho de 1995; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 87 138; profissão: estofador; estado civil: divorciado.
- Paulo Pires Oliveira Félix; Avenida de Eduardo Jorge, 53, 3.º, direito, Amadora, 2700 Amadora; data de nascimento: 7 de Março de 1976; número do bilhete de identidade: 10715492; emissão: 14 de Setembro de 1999; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 159 481; profissão: electricista de baixa tensão; estado civil: solteiro.

Direcção local da Azambuja

- Américo Paulo Soares Calixto; Rua de José Martinho dos Santos, 1, 1.°, C, Vale do Paraíso, 2050 Vale do Paraíso; data de nascimento: 25 de Maio de 1971; número do bilhete de identidade: 9817619; emissão: 18 de Dezembro de 1997; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 149 887; profissão: estampador-prensador; estado civil: solteiro.
- Eduardo Amaro Crespo; Rua do Algar, Cartaxo, 2070 Cartaxo; data de nascimento: 12 de Agosto de 1946; número do bilhete de identidade: 4842720; emissão: 31 de Julho de 1990; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 69 369; profissão: fiel de armazém; estado civil: casado.
- Hélder António Pires Pimenta; Rua da Paz, 5, A dos Bispos, 2600 Vila Franca de Xira; data de nascimento: 19 de Setembro de 1968; número do bilhete de identidade: 8444332; emissão: 3 de Abril de 1995; Arquivo

- de Lisboa; sócio n.º 155 998; profissão: mont. peças or. m. s.; estado civil: casado.
- José Gaspar Jorge Pereira; Rua das Flores, 11, Reguengo Valada, 2070 Valada; data de nascimento: 15 de Setembro de 1947; número do bilhete de identidade: 1372273; emissão: 17 de Setembro de 1991; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 93 124; profissão: conferente; estado civil: casado.
- Vasco Manuel Claudino Henriques Ruivo; Rua de António Aleixo, 19, Vila Chã de Ourique, 2070 Vila Chã de Ourique; data de nascimento: 21 de Maio de 1955; número do bilhete de identidade: 4733880; emissão: 15 de Maio de 1997; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 120 077; profissão: planificador; estado civil: casado.

Direcção local de Lisboa Ocidental

- Cláudio Pinheiro Bártolo; Casal da Serra, lote 33, 6.°, direito, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria; data de nascimento: 18 de Abril de 1951; número do bilhete de identidade: 2175688; emissão: 3 de Agosto de 1999; Arquivo de Lisboa; sócio n.° 34 658; profissão: mecânico de automóveis; estado civil: casado.
- Francisco José Santos Fatela; Rua do Rio Paiva, 96, Lisboa, 1600 Lisboa; data de nascimento: 22 de Novembro de 1954; número do bilhete de identidade: 4221000; emissão: 6 de Janeiro de 1995; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 58 486; profissão: bate-chapa; estado civil: casado.
- João Manuel Silva Poeira; Rua das Camélias, 8, 2.°, direito, Massamá, 2745 Massamá; data de nascimento: 26 de Fevereiro de 1950; número do bilhete de identidade: 6314847; emissão: 9 de Dezembro de 1991; Arquivo de Lisboa; sócio n.° 38 013; profissão: mecânico auto; estado civil: casado.
- Jorge Miranda Loureiro Pestana; Rua das Mercês, 41, rés-de-chão, Lisboa, 1300 Lisboa; data de nascimento: 20 de Maio de 1950; número do bilhete de identidade: 2362856; emissão: 2 de Novembro de 1993; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 112 963; profissão: electricista auto; estado civil: casado.
- Mário Alberto Marques Martins; Rua de Guiomar Torresão, 26, 1.°, direito, Lisboa, 1500 Lisboa; data de nascimento: 20 de Dezembro de 1945; número do bilhete de identidade: 1313840; emissão: 27 de Janeiro de 1997; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 49 404; profissão: mecânico de automóveis; estado civil: casado.

Direcção local de Lisboa Oriental

- António Miguel Filipe Cruz; Rua de António Esperança, lote 29, Charneca da Caparica, 2825 Charneca da Caparica; data de nascimento: 17 de Março de 1968; número do bilhete de identidade: 8060010; emissão: 11 de Agosto de 1994; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 155 399; profissão: mecânico de automóveis; estado civil: casado.
- Domingos Francisco Paulo Sota; Rua do Prof. José Duarte Morais, lote 35, rés-do-chão, direito, Sacavém, 2685 Sacavém; data de nascimento: 21 de Maio de 1969; número do bilhete de identidade: 8434234; emissão: 28 de Junho de 1999; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 155 486; profissão: electricista; estado civil: solteiro.

- Francisco Simões; Rua do Engenheiro Quartin Graça, 17, 2.°, sub-cave, Lisboa, 1750 Lisboa; data de nascimento: 4 de Outubro de 1942; número do bilhete de identidade: 37059; emissão: 15 de Novembro de 1992; Arquivo de Lisboa; sócio n.° 39 140; profissão: mecânico auto; estado civil: casado.
- João Araújo Paulo; Rua do Salvador Allende, lote 102, 4.º, direito, Sacavém, 2685 Sacavém; data de nascimento: 14 de Agosto de 1943; número do bilhete de identidade: 5234297; emissão: 15 de Fevereiro de 1999; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 17 701; profissão: fresador mecânico; estado civil: casado.
- Vítor José Santos Ferreira; Rua do 1.º de Maio, 12, lote 2, 3.º, esquerdo; Vialonga, 2625 Vialonga; data de nascimento: 26 de Setembro de 1944; número do bilhete de identidade: 1182953; emissão: 20 de Abril de 1999; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 84 395; profissão: pintor auto; estado civil: casado.
- António Adriano Costa Silva; Rua de D. José Saraiva, 58, 3.º, direito, Lisboa, 1800 Lisboa; data de nascimento: 10 de Outubro de 1942; número do bilhete de identidade: 923839; emissão: 15 de Dezembro de 1993; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 38 196; profissão: pintor auto; estado civil: casado.
- Carlos Manuel Silva Guerreiro; Travessa dos Limoeiros, lote A, 1.º, esquerdo, Quinta das Dálias, Famões, 1675 Famões; data de nascimento: 11 de Junho de 1952; número do bilhete de identidade: 4606616; emissão: 12 de Setembro de 1994; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 61 187; profissão: mecânico de automóveis; estado civil: casado.
- Fernando Augusto Pinto Figueiredo; Bairro dos Troviscais, Rua de Augusto Gil, lote 480, 1.º, esquerdo, Vale Figueira, 2685 São João da Talha; data de nascimento: 18 de Dezembro de 1953; número do bilhete de identidade: 6240553; emissão: 26 de Abril de 1995; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 116 777; profissão: trefilador; estado civil: casado.
- Filomena Maria Esteves; Rua de Gago Coutinho, 54, cave, esquerdo, Vila Franca de Xira, 2600 Vila Franca de Xira; data de nascimento: 8 de Julho de 1946; número do bilhete de identidade: 4527296; emissão: 17 de Janeiro de 1991; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 37 178; profissão: torneiro peças série; estado civil: solteira
- José António Melo Figueiredo; Avenida de Bocage, bloco A, 2, 4.º, esquerdo, Barreiro, 2830 Barreiro; data de nascimento: 30 de Julho de 1946; número do bilhete de identidade: 2090650; emissão: 29 de Dezembro de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 143 387; profissão: escriturário; estado civil: divorciado.
- Cremilde Maria Martinho Freitas; Avenida de Camilo Castelo Branco, 2, 2.º, direito, Buraca, 2720 Buraca; data de nascimento: 29 de Junho de 1951; número do bilhete de identidade: 3683204; emissão: 3 de Setembro de 1992; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 71 946; profissão: oper. máq. fechos correr; estado civil: casada.
- José Joaquim Lindeza Martins; Praceta Quinta Conceição, 3, rés-do-chão, direito, Amadora, 2700 Amadora; data de nascimento: 20 de Março de 1945; número do bilhete de identidade: 1065448; emissão: 8 de Fevereiro de 1989; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 85 938; profissão: vazador; estado civil: casado.

- Manuel David Silva Inácio; Rua do Conde de Vimioso, 5, 1.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Santo António dos Cavaleiros; data de nascimento: 6 de Maio de 1937; número do bilhete de identidade: 342799; emissão: 11 de Maio de 1999; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 15 793; profissão: mecânico auto; estado civil: casado.
- Rogério Almeida Alves; Praceta do Moinho Boba, 6, 1.°, C, Amadora, 2700 Amadora; data de nascimento: 20 de Outubro de 1956; número do bilhete de identidade: 5094104; emissão: 17 de Maio de 1996; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 144 981; profissão: serralheiro mecânico; estado civil: casado.
- Teresa Maria Tavares Almeida Ferreira, Avenida de São Pedro, lote 17, 3.º, direito, Pontinha, 1675 Pontinha; data de nascimento: 12 de Junho de 1965; número do bilhete de identidade: 7388022; emissão: 10 de Janeiro de 1997; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 158 836; profissão: op. máq. fechos de correr; estado civil: divorciada.
- Carlos Manuel Duarte Nabais; Estrada da Portela, 62, Carnaxide, 2795 Carnaxide; data de nascimento: 9 de Fevereiro de 1958; número do bilhete de identidade: 5041149; emissão: 30 de Março de 1999; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 59 259; profissão: mecânico auto; estado civil: casado.
- Carlos Manuel Martins Delaunay; Rua do Pinhal Novo, 35, Albarraque, 2735 Rio de Mouro; data de nascimento: 20 de Janeiro de 1963; número do bilhete de identidade: 6607252; emissão: 29 de Agosto de 1996; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 143 916; profissão: afinador de máquinas; estado civil: casado.
- Luís Manuel Teixeira dos Santos; Praceta de Henrique Pousão, 7, 6.°, C, Queluz, 2745 Queluz; data de nascimento: 13 de Março de 1962; número do bilhete de identidade: 6246458; emissão: 27 de Janeiro de 1998; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 159 948; profissão: mecânico aparelhos de precisão; estado civil: casado.
- Maria José Santos Pereira; Bairro do Alto Outeiro, lote 21, Vivenda Pereira, Trajouce, 2775 São Domingos de Rana; data de nascimento: 15 de Dezembro de 1964; número do bilhete de identidade: 7017201; emissão: 2 de Fevereiro de 1996; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 153 056; profissão: operária fabril; estado civil: solteira.
- Vítor Manuel Simões Figueiredo Ramos; Rua do Bairro Novo, 7, Caneças, 1675 Caneças; data de nascimento: 1 de Maio de 1949; número do bilhete de identidade: 4640678; emissão: 10 de Agosto de 1990; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 76 782; profissão: bate-chapa; estado civil: casado.
- Amadeu Garrett Nicandro; Beco do Timóteo, 2, Manique Baixo, 2765 Alcabideche; data de nascimento: 28 de Outubro de 1950; número do bilhete de identidade: 5625059; emissão: 2 de Janeiro de 1995; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 140 341; profissão: montador peças série; estado civil: casado.
- Carlos Luís Dores Vieira; Rua da Guiné, 1, 2.°, esquerdo, Cacém, 2735 Cacém; data de nascimento. 7 de Fevereiro de 1952; número do bilhete de identidade: 5046925; emissão: 29 de Junho de 1994; Arquivo de Lisboa; sócio n.° 155 210; profissão: polidor; estado civil: casado.

- Joaquim Pereira Teixeira; Rua de Mário Sá Carneiro, 1, 3.°, A, Cacém, 2735 Cacém; data de nascimento: 14 de Julho de 1949; número do bilhete de identidade: 3575959; emissão: 10 de Março de 1993; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 138 813; profissão: electromecânico; estado civil: casado.
- José Joaquim Charruas Guerra; Rua da Vila do Seixal, 9, 1.°, frente, Feijó, 1810 Feijó; data de nascimento: 19 de Outubro de 1950; número do bilhete de identidade: 5098876; emissão: 6 de Junho de 1994; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 90 863; profissão: montador de peças; estado civil: casado.
- Jurmecindo Gonçalves Maria; Rua do Cotão, Vivenda Isabel, Anexo, São Marcos, 2735 Cacém; data de nascimento: 14 de Fevereiro de 1944; número do bilhete de identidade: 2665055; emissão: 11 de Março de 1991; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 61 266; profissão: maçariqueiro; estado civil: divorciado.
- Carlos Manuel Alves Ferreira; Rua da Cidade da Beira, Vila Jacinto Saramago, P3, rés-do-chão, Prior Velho, 2685 Sacavém; data de nascimento: 30 de Julho de 1961; número do bilhete de identidade: 6586408; emissão: 27 de Novembro de 1996; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 151 286; profissão: soldador; estado civil: casado.
- Edite Maria Franco Santos; Rua de Francisco Nogueira, 36, Boavista-Silveira, 2560 Silveira; data de nascimento: 15 de Março de 1966; número do bilhete de identidade: 7965976; emissão: 2 de Setembro de 1998; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 158 686; profissão: mont. est. metálicas; estado civil: solteira.
- Vasco Manuel Sepúlveda Pereira; Avenida de João Luís de Moura, 4, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras; data de nascimento: 29 de Setembro de 1961; número do bilhete de identidade: 5787844; emissão: 7 de Maio de 1996; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 147 392; profissão: aj. fiel de armazém; estado civil: casado.
- Vítor Francisco Nobre Correia Catarino; Cruz das Almas, São Pedro, 2560 Torres Vedras; data de nascimento: 11 de Setembro de 1944; número do bilhete de identidade: 2091835; emissão: 3 de Abril de 1995; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 72 532; profissão: macheiro mecânico; estado civil: divorciado.
- Zélia Maria Santos Ferreira; Casalinhos de Alfaiate, Rua do Clube, 6, Silveira, 2560 Silveira; data de nascimento: 15 de Junho de 1966; número do bilhete de identidade: 7855647; emissão: 20 de Maio de 1996; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 160 117; profissão: mont. estr. metálicas; estado civil: casada.
- Albino José Ramos Bento; Rua da Azinhaga da Escola, lote 11-C, A dos Loucos, 2600 São João dos Montes; data de nascimento: 13 de Janeiro de 1949; número do bilhete de identidade: 6339504; emissão: 6 de Agosto de 1990; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 116 576; profissão; laminador; estado civil: casado.
- Jaime Alberto Cláudio Paixão; Rua de Alípio Seco, lote 44, rés-do-chão, esquerdo, Samora Correia, 2135 Samora Correia; data de nascimento: 29 de Dezembro de 1949; número do bilhete de identidade: 2356616; emissão: 17 de Setembro de 1990; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 51 990; profissão: serralheiro cunhos e cortantes; estado civil: casado.

João Francisco Correia; Rua do General Humberto Delgado, 3, Abrigada, 2580 Abrigada; data de nascimento: 5 de Fevereiro de 1951; número do bilhete de identidade: 5058358; emissão: 25 de Março de 1994; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 42 598; profissão: torneiro mecânico; estado civil: casado.

Lucília Jesus Graça Lopes Gomes; Estrada da Arcena, 51, 1.º, direito; Bom Sucesso, 2615 Alverca; data de nascimento: 23 de Junho de 1950; número do bilhete de identidade: 5280369; emissão: 19 de Janeiro de 1993; Arquivo de Lisboa; sócia n.º 106 701; profissão: oper. maq. fab. bisnagas; estado civil: casada.

Manuel Neves Roseta; Pátio Cunha, 12, Alenquer, 2580 Alenquer; data de nascimento: 17 de Fevereiro de 1937; número do bilhete de identidade: 1407778; emissão: 4 de Dezembro de 1997; Arquivo de Lisboa; sócio n.º 159 107; profissão: rebarbador; estado civil: casado.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Novembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 126/99, a fl. 40 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I - ESTATUTOS

Confederação da Ind. Portuguesa (CIP), que passa a denominar-se CIP — Confederação da Ind. Portuguesa (CIP) — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 4 de Maio de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1995.

Artigo 1.º

Designação e objectivos

1 — A CIP — Confederação da Indústria Portuguesa (CIP), criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização, democracia

interna e independência face ao Estado, estabelecidos pelo regime jurídico das associações empresariais, rege-se pelos presentes estatutos.

2 — A CIP tem por objectivo representar, interna e externamente, as actividades nacionais de produção, distribuição ou venda de produtos ou serviços, na globalidade dos seus aspectos sócio-económicos, e, designadamente, defender nesses diversos sectores todos os direitos dos empresários enquanto sujeitos da actividade económica.

Registada em 30 de Novembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 46/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.

Preâmbulo

Os trabalhadores da LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- $1-\mathrm{O}$ colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo $1.^{\rm o}$

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

 a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocação

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- $1-\mathrm{O}$ plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo $5.^{\circ}$

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1-O plenário delibera validamente sempre que nele participem $10\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a $20\,\%$ dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão do plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- $2-{\rm A}$ CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

 $1-\mathrm{A}$ CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores

para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresea;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou noutras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que comtemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho

Artigo 16.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea *d*), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situações de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - *h*) Modalidade de financiamento:
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
 - *j*) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programas;
 - b) Encerramento de estabelecimento ou linhas de produção;
 - c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da

- empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- *h*) Despedimento individual dos trabalhadores;
- *i*) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1, sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT, determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de cinco dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior:
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

- 1 Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresea

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuicões e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomisão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercíco das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na Lei n.º 46/79:

- Subcomissões de trabalhdores oito horas por mês:
- Comissões de trabalhadores quarenta horas por mês:
- Comissões coordenadoras cinquenta horas por mês.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- $2-\acute{E}$ proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutençção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção de solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

- 1 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo $44.^{\rm o}$

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazos e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investida.

Artigo 46.º

Reunião da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissão de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores de outros sectores, para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- $2-{\rm A}$ CT adere à coordenadora das comissões de trabalhadores do distrito de Braga.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- $2-\acute{E}$ permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três elementos.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1-A (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidaturas à eleição da CT $10\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por uma lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinalada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação da candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2-A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito a exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores:
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressas em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção « Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou execedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto branco o voto por correspondências quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final tem lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitores e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada,

com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1-A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- $7-\mathrm{A}$ deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

- 1 A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo « Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT e subcomissão (ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 77.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT adere à comissão coordenadora do sector de actividade económica cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas comissões de trabalhadores interessadas.
- 2 A CT adere à comissão coordenadora das comissões e sub-comissões de trabalhadores do distrito de Braga.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Novembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 142, a fl. 15 do livro n.º 1.

II - IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. — Eleição em 8 de Novembro de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Efectivos:

Filipe Faria da Silva, bilhete de identidade n.º 1768811, de 20 de Dezembro de 1991, Lisboa; pintor de 1.ª António Ruben Fernandes Castro, bilhete de identidade n.º 2737491, de 4 de Janeiro de 1995, Lisboa; montador de peças de 1.ª

Balbina Maria Silva Ferreira, bilhete de identidade n.º 5826871, de 18 de Março de 1998, Lisboa; operadora de 1.ª

Ana Maria Pereira Pinto, bilhete de identidade n.º 6952194, de 29 de Julho de 1997, Lisboa; operadora de 1.ª

Maria Goreti Costa Azevedo, bilhete de identidade n.º 6726031, de 3 de Outubro de 1997, Lisboa; controladora.

Suplentes:

Henrique António Pacheco Fernandes, bilhete de identidade n.º 8072409, de 11 de Dezembro de 1996, Lisboa: fresador de 1.ª

João Paulo Faria Oliveira, bilhete de identidade n.º 8607749, de 24 de Janeiro de 1995, Lisboa; torneiro de peças série 1.ª

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Novembro de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 143/99, a fl. 15 do livro n.º 1.

- Subcomissão de Trabalhadores da CENTRAL-CER — Central de Cervejas — Eleição em 28 de Outubro de 1999 para o biénio de 1999-2000.
- Inácio do Nascimento Ervões Teixeira, n.º 248, bilhete de identidade n.º 1943354, de 24 de Maio de 1993, de Lisboa.
- Joaquim Manuel Pedrosa da Fonte, n.º 2337, bilhete de identidade n.º 2553611, de 18 de Fevereiro de 1998, de Lisboa.
- António Ferreira Fernandes, n.º 964, bilhete de identidade n.º 3029549, de 12 de Dezembro de 1994, de Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Dezembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 144, a fl. 15 do livro n.º 1.